Companhia Brasileira de Distribuição

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 47.508.411/0001-56 – NIRE: 35.300.089.901

NÍVEL 1 BM&FBOVESPA

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 5 de maio de 2021

1. Data, Horário e Local: Em 5 de maio de 2021, às 16h (dezesseis horas), na sede social da Companhia Brasileira de Distribuição ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 3.142, Jardim Paulista, CEP 01402-001. **2. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser; Secretário(a): Sr(a). Aline Pacheco Pelucio. **3. Convocação e Presença:** Convocação realizada nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 15 do Estatuto Social e dos artigos 7º e 8º do Regimento Interno do Conselho de Administração. Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber, Srs. Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser, Jean-Charles Henri Naouri, Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira, Christophe Hidalgo, Eleazar de Carvalho Filho, Hervé Daudin, Luiz Augusto de Castro Neves, Rafael Russowsky e Renan Bergmann. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a realização da 18ª (décima oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), autorizada pelo inciso III, §1º, do artigo 1º desta norma ("Oferta Restrita"), com as características descritas a seguir; e (ii) a delegação de poderes à Diretoria da Companhia para que esta pratique todos os atos e adote todas as medidas necessárias para a formalização da Emissão objeto da deliberação acima. **5. Deliberações:** Dando início aos trabalhos, os Srs. Conselheiros examinaram os itens constantes da Ordem do Dia e tomaram as seguintes deliberações, por unanimidade e sem ressalvas: **5.1** Realizar a 18ª (décima oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com as seguintes características: **(i) Valor Total da Emissão:** R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures de uma série deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures, delimitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra série ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo); **(ii) Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 10 de maio de 2021 ("Data de Emissão"); **(iii) Número da Emissão:** A Emissão representa a 18ª (décima oitava) emissão de debêntures da Companhia; **(iv) Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(v) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures ("Debêntures"); **(vi) Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo que as Debêntures de cada uma das séries da Emissão serão alocadas de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, observado que: (i) o somatório das Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e das Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "Debêntures") não poderá exceder a quantidade de Debêntures prevista abaixo; e (ii) a existência de cada uma das séries da Emissão e a quantidade de Debêntures a serem alocadas em cada uma das séries da Emissão serão definidas conforme o procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de *Bookbuilding*"); **(vii) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); **(viii) Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** O prazo de vencimento das (i) Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de maio de 2026 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (ii) Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de maio de 2028 ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, em conjunto com Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado, e Resgate Antecipado das Debêntures. **(ix) Conversibilidade e Forma:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(x) Destinação de Recursos:** Os recursos captados por meio da Oferta Restrita serão utilizados pela Companhia para reforço do capital de giro e/ou alongamento do perfil de endividamento. **(xi) Amortização:** Amortização Primeira Série: Sem prejuízo das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Facultativa, e Resgate Antecipado das Debêntures, conforme o caso, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será pago em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas a partir do 4º (quarto) ano contado da Data de Emissão, sempre no dia 10 do mês de maio de cada ano, observado que o primeiro pagamento será realizado em 10 de maio de 2025 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Amortização da Primeira Série"), conforme as datas e percentuais indicados a seguir:

Parcela	Data de Amortização	Percentual Amortizado do Saldo do Valor Nominal Unitário
1ª	10 de maio de 2025	**50,0000%**
2ª	Data de Vencimento da Primeira Série	**100,0000%**

Amortização Segunda Série: Sem prejuízo das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado das Debêntures, conforme o caso, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será pago em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão, sempre no dia 10 do mês de maio de cada ano, observado que o primeiro pagamento será realizado em 10 de maio de 2027 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Amortização da Segunda Série", em conjunto com a Data de Pagamento da Amortização da Primeira Série as "Datas de Pagamento da Amortização" que é, ainda, referida em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração, individual ou indistintamente, como "Data de Pagamento"), conforme as datas e percentuais indicados a seguir:

Parcela	Data de Amortização	Percentual Amortizado do Saldo do Valor Nominal Unitário
1ª	10 de maio de 2027	**50,0000%**
2ª	Data de Vencimento da Segunda Série	**100,0000%**

(xii) Remuneração: Remuneração da Primeira Série: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série não será objeto de atualização monetária. A partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e pagos ao final de cada período de capitalização ("Remuneração da Primeira Série"); Remuneração da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série não será objeto de atualização monetária. A partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e pagos ao final de cada período de capitalização ("Remuneração da Primeira Série" e em conjunto com a "Remuneração da Segunda Série", a "Remuneração"); **(xiii) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não será objeto de atualização monetária; **(xiv) Pagamento da Remuneração:** Pagamento da Remuneração da Primeira Série: A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente no dia 10 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será devido em 10 de novembro de 2021 e o último será devido na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme tabela abaixo ("Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"):

Número da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
1	10 de novembro de 2021
2	10 de maio de 2022
3	10 de novembro de 2022
4	10 de maio de 2023
5	10 de novembro de 2023
6	10 de maio de 2024
7	10 de novembro de 2024
8	10 de maio de 2025
9	10 de novembro de 2025
10	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

Pagamento da Remuneração da Segunda Série: A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente no dia 10 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será devido em 10 de novembro de 2021 e o último será devido na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme tabela abaixo ("Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série", e em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, as "Datas de Pagamento da Remuneração"):

Número da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
1	10 de novembro de 2021
2	10 de maio de 2022
3	10 de novembro de 2022
4	10 de maio de 2023
5	10 de novembro de 2023
6	10 de maio de 2024
7	10 de novembro de 2024
8	10 de maio de 2025
9	10 de novembro de 2025
10	10 de maio de 2026
11	10 de novembro de 2026
12	10 de maio de 2027
13	10 de novembro de 2027
14	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

(xv) Plano de Distribuição: As Debêntures serão objeto de Oferta Restrita destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada. Para tanto, os coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) investidores profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima; **(xvi) Regime de Colocação:** A Oferta Restrita será realizada sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores; **(xvii) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures deverão ser depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM ("B3"); e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(xviii) Preço de Subscrição:** Na data da primeira subscrição e integralização ("Data da Primeira Subscrição e Integralização"), a integralização das Debêntures da respectiva série será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário. As demais integralizações das Debêntures serão realizadas pelo Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização até a respectiva data de subscrição e integralização. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição na forma dos artigos 7ª-A e 8ª da Instrução CVM 476; **(xix) Forma de Integralização:** A integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações, podendo ser colocadas com ágio e deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que aplicadas em igualdade de condições a todos os investidores em cada Data de Integralização em cada Data de Integralização; **(xx) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(xxi) Vencimento Antecipado:** todas as obrigações relativas às Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas pelo agente fiduciário na ocorrência de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado a serem detalhadamente descritos na Escritura de Emissão; **(xxii) Resgate Antecipado Facultativo:** As Debêntures da Primeira Série poderão ser resgatadas em sua totalidade a partir de 06 de maio de 2023 (inclusive) e/ou as Debêntures da Segunda Série poderão ser resgatadas em sua totalidade a partir de 06 de maio de 2025 (inclusive), a critério da Companhia, por meio de envio de comunicado à totalidade dos titulares das Debêntures, com cópia para o ao Agente Fiduciário, ou de publicação de comunicado aos titulares das Debêntures com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do evento ("Resgate Antecipado" ou "Resgate Antecipado Facultativo"), informando: (i) a data em que será realizado o Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil; e (ii) qualquer outra informação relevante para os titulares das Debêntures. O Resgate Antecipado pode ser realizado abrangendo uma das Séries ou ambas as Séries, a exclusivo critério da Companhia. Será admitido o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda pela Companhia após as datas indicadas acima, mediante o pagamento do seu respectivo Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Subscrição e Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, bem como multa e juros moratórios, se houver; e (ii) de um prêmio de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis incidente, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento, sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculado conforme fórmula a ser pactuada na Escritura. **(xxiii) Amortização Facultativa Extraordinária:** A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos titulares de Debêntures, realizar amortização facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, mediante pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, a partir de 06 de maio de 2023 (inclusive) e/ou as Debêntures da Segunda Série poderão ser resgatadas em sua totalidade a partir de 06 de maio de 2025 (inclusive), acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Subscrição e Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Facultativa, bem como multa e juros moratórios, se houver e (ii) de prêmio correspondente a 0,40% a.a. (quarenta centésimos por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo a decorrer da data da amortização facultativa até a respectiva Data de Vencimento, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração ("Amortização Facultativa"). A Amortização Facultativa deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente aos titulares de Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, com cópia ao agente fiduciário ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos titulares de Debêntures a ser amplamente divulgada nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão ("Comunicação de Amortização Facultativa"), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Facultativa ("Data de Amortização Facultativa"), e será realizado de acordo com os procedimentos da B3. Na Comunicação de Amortização Facultativa deverá constar: (a) a data, que deverá ser um Dia Útil, e o procedimento da Amortização Facultativa, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão; (b) informação sobre se a Amortização Facultativa abrangerá apenas uma das Séries ou ambas, o que será decidido a exclusivo critério da Companhia; (c) menção à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, que será amortizado nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão; (d) o valor da Amortização Facultativa; e (e) as demais informações consideradas relevantes pela Companhia para conhecimento dos titulares de Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série; **(xxiv) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor, adquirir as Debêntures desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia e conforme regulamentação, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação. **(xxv) Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Oferta de Resgate Antecipado"), devendo a Oferta de Resgate Antecipado proposta pela Companhia ser dirigida a todos os titulares de Debêntures integrantes de uma mesma Série, mas podendo ser dirigido exclusivamente a uma das Séries ou a ambas as Séries, a exclusivo critério da Companhia. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os titulares de Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os titulares de Debêntures da mesma Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; e **(xxvi) Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Companhia de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da Remuneração: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso exceto se a inadimplência ocorrer por problema operacional de terceiros e que tal problema seja resolvido em até 1 (um) Dia Útil após a data da inadimplência ("Encargos Moratórios"). **5.2. Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia:** autorizar a Diretoria e demais representantes legais da Companhia a, em nome da Companhia, (i) contratar instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para estruturarem e coordenarem a Oferta Restrita; (ii) contratar os prestadores de serviços para a Emissão, tais como o agente fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário, assessores legais, entre outros; (iii) negociar e definir todos os termos e condições específicos da Emissão e da Oferta Restrita que não foram objeto de aprovação desta Reunião de Conselho de Administração; (iv) celebrar todos os documentos, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, o contrato de distribuição das Debêntures, bem como eventuais aditamentos a referidos instrumentos; e (v) praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita. Ratificam-se todos os atos relativos à Oferta Restrita que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida, achada conforme e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. São Paulo, 5 de maio de 2021. Composição da Mesa: Presidente - Sr. Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser; Secretária - Sra. Aline Pacheco Pelucio. Membros presentes do Conselho de Administração: Srs. Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser, Jean-Charles Henri Naouri, Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira, Christophe Hidalgo, Eleazar de Carvalho Filho, Hervé Daudin, Luiz Augusto de Castro Neves, Rafael Russowsky e Renan Bergmann. **7. Certidão:** Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada no livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia. Aline Pacheco Pelucio - Secretária.

pefran 11 3885.9696

[35390]-cbd_legal_ata_rca_5-5-2021_doesp.indd 1 07/05/2021 09:51

Companhia Brasileira de Distribuição

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 47.508.411/0001-56 – NIRE: 35.300.089.901

NÍVEL 1 BM&FBOVESPA

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 5 de maio de 2021

1. Data, Horário e Local: Em 5 de maio de 2021, às 16h (dezesseis horas), na sede social da Companhia Brasileira de Distribuição ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 3.142, Jardim Paulista, CEP 01402-001. **2. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser; Secretário(a): Sr(a). Aline Pacheco Pelucio. **3. Convocação e Presença:** Convocação realizada nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 15 do Estatuto Social e dos artigos 7º e 8º do Regimento Interno do Conselho de Administração. Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber, Srs. Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser, Jean-Charles Henri Naouri, Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira, Christophe Hidalgo, Eleazar de Carvalho Filho, Hervé Daudin, Luiz Augusto de Castro Neves, Rafael Russowsky e Renan Bergmann. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a realização da 18ª (décima oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), autorizada pelo inciso III, §1º, do artigo 1º desta norma ("Oferta Restrita"), com as características descritas a seguir; e (ii) a delegação de poderes à Diretoria da Companhia para que esta pratique todos os atos e adote todas as medidas necessárias para a formalização da Emissão objeto da deliberação acima. **5. Deliberações:** Dando início aos trabalhos, os Srs. Conselheiros examinaram os itens constantes da Ordem do Dia e tomaram as seguintes deliberações, por unanimidade e sem ressalvas: **5.1** Realizar a 18ª (décima oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com as seguintes características: **(i) Valor Total da Emissão:** R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures de uma série deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures, delimitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra série ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo); **(ii) Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 10 de maio de 2021 ("Data de Emissão"); **(iii) Número da Emissão:** A Emissão representa a 18ª (décima oitava) emissão de debêntures da Companhia; **(iv) Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(v) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures ("Debêntures"); **(vi) Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo que as Debêntures de cada uma das séries da Emissão serão alocadas de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, observado que: (i) o somatório das Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e das Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "Debêntures") não poderá exceder a quantidade de Debêntures prevista abaixo; e (ii) a existência de cada uma das séries da Emissão e a quantidade de Debêntures a serem alocadas em cada uma das séries da Emissão serão definidas conforme o procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de *Bookbuilding*"); **(vii) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); **(viii) Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** O prazo de vencimento das (i) Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de maio de 2026 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (ii) Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de maio de 2028 ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, em conjunto com Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado, e Resgate Antecipado das Debêntures. **(ix) Conversibilidade e Forma:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(x) Destinação de Recursos:** Os recursos captados por meio da Oferta Restrita serão utilizados pela Companhia para reforço do capital de giro e/ou alongamento do perfil de endividamento. **(xi) Amortização:** Amortização Primeira Série: Sem prejuízo das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Facultativa, e Resgate Antecipado das Debêntures, conforme o caso, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será pago em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas a partir do 4º (quarto) ano contado da Data de Emissão, sempre no dia 10 do mês de maio de cada ano, observado que o primeiro pagamento será realizado em 10 de maio de 2025 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Amortização da Primeira Série"), conforme as datas e percentuais indicados a seguir:

Parcela	Data de Amortização	Percentual Amortizado do Saldo do Valor Nominal Unitário
1ª	10 de maio de 2025	**50,0000%**
2ª	Data de Vencimento da Primeira Série	**100,0000%**

Amortização Segunda Série: Sem prejuízo das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado das Debêntures, conforme o caso, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será pago em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão, sempre no dia 10 do mês de maio de cada ano, observado que o primeiro pagamento será realizado em 10 de maio de 2027 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Amortização da Segunda Série", em conjunto com a Data de Pagamento da Amortização da Primeira Série as "Datas de Pagamento da Amortização" que é, ainda, referida em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração, individual ou indistintamente, como "Data de Pagamento"), conforme as datas e percentuais indicados a seguir:

Parcela	Data de Amortização	Percentual Amortizado do Saldo do Valor Nominal Unitário
1ª	10 de maio de 2027	**50,0000%**
2ª	Data de Vencimento da Segunda Série	**100,0000%**

(xii) Remuneração: Remuneração da Primeira Série: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série não será objeto de atualização monetária. A partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e pagos ao final de cada período de capitalização ("Remuneração da Primeira Série"); Remuneração da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série não será objeto de atualização monetária. A partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e pagos ao final de cada período de capitalização ("Remuneração da Primeira Série" e em conjunto com a "Remuneração da Segunda Série", a "Remuneração"); **(xiii) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não será objeto de atualização monetária; **(xiv) Pagamento da Remuneração:** Pagamento da Remuneração da Primeira Série: A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente no dia 10 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será devido em 10 de novembro de 2021 e o último será devido na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme tabela abaixo ("Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"):

Número da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
1	10 de novembro de 2021
2	10 de maio de 2022
3	10 de novembro de 2022
4	10 de maio de 2023
5	10 de novembro de 2023
6	10 de maio de 2024
7	10 de novembro de 2024
8	10 de maio de 2025
9	10 de novembro de 2025
10	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

Pagamento da Remuneração da Segunda Série: A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente no dia 10 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será devido em 10 de novembro de 2021 e o último será devido na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme tabela abaixo ("Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série", e em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, as "Datas de Pagamento da Remuneração"):

Número da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
1	10 de novembro de 2021
2	10 de maio de 2022
3	10 de novembro de 2022
4	10 de maio de 2023
5	10 de novembro de 2023
6	10 de maio de 2024
7	10 de novembro de 2024
8	10 de maio de 2025
9	10 de novembro de 2025
10	10 de maio de 2026
11	10 de novembro de 2026
12	10 de maio de 2027
13	10 de novembro de 2027
14	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

(xv) Plano de Distribuição: As Debêntures serão objeto de Oferta Restrita destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada. Para tanto, os coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) investidores profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima; **(xvi) Regime de Colocação:** A Oferta Restrita será realizada sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores; **(xvii) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures deverão ser depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM ("B3"); e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(xviii) Preço de Subscrição:** Na data da primeira subscrição e integralização ("Data da Primeira Subscrição e Integralização"), a integralização das Debêntures da respectiva série será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário. As demais integralizações das Debêntures serão realizadas pelo Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização até a respectiva data de subscrição e integralização. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição na forma dos artigos 7ª-A e 8ª da Instrução CVM 476; **(xix) Forma de Integralização:** A integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações, podendo ser colocadas com ágio e deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que aplicadas em igualdade de condições a todos os investidores em cada Data de Integralização em cada Data de Integralização; **(xx) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(xxi) Vencimento Antecipado:** todas as obrigações relativas às Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas pelo agente fiduciário na ocorrência de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado a serem detalhadamente descritos na Escritura de Emissão; **(xxii) Resgate Antecipado Facultativo:** As Debêntures da Primeira Série poderão ser resgatadas em sua totalidade a partir de 06 de maio de 2023 (inclusive) e/ou as Debêntures da Segunda Série poderão ser resgatadas em sua totalidade a partir de 06 de maio de 2025 (inclusive), a critério da Companhia, por meio de envio de comunicado à totalidade dos titulares das Debêntures, com cópia para o ao Agente Fiduciário, ou de publicação de comunicado aos titulares das Debêntures com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do evento ("Resgate Antecipado" ou "Resgate Antecipado Facultativo"), informando: (i) a data em que será realizado o Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil; e (ii) qualquer outra informação relevante para os titulares das Debêntures. O Resgate Antecipado pode ser realizado abrangendo uma das Séries ou ambas as Séries, a exclusivo critério da Companhia. Será admitido o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda pela Companhia após as datas indicadas acima, mediante o pagamento do seu respectivo Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Subscrição e Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, bem como multa e juros moratórios, se houver; e (ii) de um prêmio de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis incidente, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento, sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculado conforme fórmula a ser pactuada na Escritura. **(xxiii) Amortização Facultativa Extraordinária:** A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos titulares de Debêntures, realizar amortização facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, mediante pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, a partir de 06 de maio de 2023 (inclusive) e/ou as Debêntures da Segunda Série poderão ser resgatadas em sua totalidade a partir de 06 de maio de 2025 (inclusive), acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Subscrição e Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Facultativa, bem como multa e juros moratórios, se houver e (ii) de prêmio correspondente a 0,40% a.a. (quarenta centésimos por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo a decorrer da data da amortização facultativa até a respectiva Data de Vencimento, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração ("Amortização Facultativa"). A Amortização Facultativa deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente aos titulares de Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, com cópia ao agente fiduciário ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos titulares de Debêntures a ser amplamente divulgada nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão ("Comunicação de Amortização Facultativa"), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Facultativa ("Data de Amortização Facultativa"), e será realizado de acordo com os procedimentos da B3. Na Comunicação de Amortização Facultativa deverá constar: (a) a data, que deverá ser um Dia Útil, e o procedimento da Amortização Facultativa, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão; (b) informação sobre se a Amortização Facultativa abrangerá apenas uma das Séries ou ambas, o que será decidido a exclusivo critério da Companhia; (c) menção à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, que será amortizado nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão; (d) o valor da Amortização Facultativa; e (e) as demais informações consideradas relevantes pela Companhia para conhecimento dos titulares de Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série; **(xxiv) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor, adquirir as Debêntures desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia e conforme regulamentação, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação. **(xxv) Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Oferta de Resgate Antecipado"), devendo a Oferta de Resgate Antecipado proposta pela Companhia ser dirigida a todos os titulares de Debêntures integrantes de uma mesma Série, mas podendo ser dirigido exclusivamente a uma das Séries ou a ambas as Séries, a exclusivo critério da Companhia. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os titulares de Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os titulares de Debêntures da mesma Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; e **(xxvi) Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Companhia de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da Remuneração: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso exceto se a inadimplência ocorrer por problema operacional de terceiros e que tal problema seja resolvido em até 1 (um) Dia Útil após a data da inadimplência ("Encargos Moratórios"). **5.2. Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia:** autorizar a Diretoria e demais representantes legais da Companhia a, em nome da Companhia, (i) contratar instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para estruturarem e coordenarem a Oferta Restrita; (ii) contratar os prestadores de serviços para a Emissão, tais como o agente fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário, assessores legais, entre outros; (iii) negociar e definir todos os termos e condições específicos da Emissão e da Oferta Restrita que não foram objeto de aprovação desta Reunião de Conselho de Administração; (iv) celebrar todos os documentos, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, o contrato de distribuição das Debêntures, bem como eventuais aditamentos a referidos instrumentos; e (v) praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita. Ratificam-se todos os atos relativos à Oferta Restrita que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida, achada conforme e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. São Paulo, 5 de maio de 2021. Composição da Mesa: Presidente - Sr. Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser; Secretária - Sra. Aline Pacheco Pelucio. Membros presentes do Conselho de Administração: Srs. Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser, Jean-Charles Henri Naouri, Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira, Christophe Hidalgo, Eleazar de Carvalho Filho, Hervé Daudin, Luiz Augusto de Castro Neves, Rafael Russowsky e Renan Bergmann. **7. Certidão:** Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada no livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia. Aline Pacheco Pelucio - Secretária.

FSP – 6COL X 22CM

pefran 11 3885.9696

[35390]-cbd_legal_ata_rca_5-5-2021_fsp.indd 1

07/05/2021 09:50